



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 367/68

" Dispõe sobre a reversão
do patrimônio Municipal de ter-
renos e aforados pela mu-
nicipalidade.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande ;
Fago saber que a Câmara Municipal decreta e eu
decreto a seguinte Lei:

Artº 1º.- Fica revertidos ao Patrimônio Municipa-
l todas as áreas de terrenos da Prefeitura cujos objetivos da do-
ação não foram cumpridos nos prazos estipulados.

Artº 2º.- Os terrenos por aforamento perpétuo, adqui-
ridos da Prefeitura Municipal, ferem deixados de pagar os seus im-
postos no prazo de 5 anos (de acordo com os arts 14º e 15º da
Lei Municipal de 2/9/1953) serão revertidos ao Patrimônio Municipa-
l.

Artº, 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de su-
a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 30 de
Setembro de 1968

Sarita Baracat de Arruda
Prefeito Municipal